



SEGUNDA CÂMARA

RECURSO VOLUNTÁRIO 164/2012

AUTO DE INFRAÇÃO 1515163001848-3

EMPRESA: J J LIMA

RELATOR: EMMANUEL PACHECO LOPES

Sessão realizada em 19/11/2012

**ACÓRDÃO Nº 250/2012**

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA.

I. O contribuinte incorreu na penalidade inserta no artigo 79, inciso III, alínea "b", da Lei nº 4.257/89, que estabelece a multa equivalente a 100 (cem) UFR-PI, aplicável em relação aos contribuintes que deixarem de registrar documentos fiscais relativos à entrada ou à saída de mercadorias, por documento.

II. Como na situação em comento foi verificada a omissão de escrituração no Livro Registro de Entradas de 5 (cinco) notas fiscais de entrada, a multa a ser aplicada ao contribuinte perfaz o montante correspondente a 500 (quinhentos) UFR-PI.

III. Recurso voluntário conhecido e não provido para manter a decisão recorrida que considerou o auto de infração procedente.

IV. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente

Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro Relator

João José Tourinho-Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado